

V – A AUTORIZADA também se obriga a rigorosamente cumprir as normas descritas nos demais incisos do art. 14 e nos incisos do art. 16 da Resolução nº 1.274-ANTAQ, naquilo em que couber.

VI – A AUTORIZADA deverá manter em lugar visível nas embarcações e nos postos de vendas de passagens, o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ATR, 0800 646 2343.

VII – O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização, implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Resolução nº 1.274-ANTAQ, resguardado o devido processo legal.

VIII – A presente Autorização será exercida de forma precária e discricionária, em regime de liberdade de preços, cumprindo à ATR reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem como o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

IX – A AUTORIZADA, neste ato, renuncia a todo e qualquer direito à indenização, em razão de prejuízos por danos morais ou materiais eventualmente ocasionados pela perda de objeto da presente Autorização, diante de futura construção de pontes, realização de obra ou a prestação de serviço público a cargo do Governo do Estado do Tocantins.

X – O presente Termo Bilateral de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, importando o início dos serviços em plena aceitação pela AUTORIZADA das condições nele estabelecidas.

PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009.

JORISTÉ COELHO SANTOS
Presidente da ATR

PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO – PIPES
Autorizada

RESOLUÇÃO ATR Nº. 042/2009

AUTORIZA A FIRMA INDIVIDUAL PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO – PIPES, A OPERAR POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA INTERMUNICIPAL, NA BACIA ARAGUAIA-TOCANTINS, SOBRE O RIO TOCANTINS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PALMEIRANTE – TO E GOIATINS - TO (ALTOS LINDOS).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007, o Decreto Estadual nº 3.133 de 10 de setembro de 2007 e ainda o Regimento Interno desta Agência.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a firma individual PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES, CNPJ nº 06.065.767/0001-85, com sede na Praça Goiás, nº 15, centro, Carolina - MA, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos na navegação interior de travessia intermunicipal, na Bacia Araguaia-Tocantins sobre o Rio Tocantins, entre os municípios de Palmeirante – TO e Goiatins – TO, na forma e condições fixadas em Termo Bilateral de Autorização pertinente.

Art. 2º. O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009.

TERMO BILATERAL DE AUTORIZAÇÃO Nº 005 – ATR

Termo Bilateral de Autorização, celebrado entre a AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO-ATR, e a firma individual PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES.

a) ÓRGÃO AUTORIZANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO-ATR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, constituída na forma de autarquia sob regime especial, com sede na Av. Teotônio Segurado – ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º piso,

centro, Palmas – TO, representada pelo seu Presidente JORISTÉ COELHO SANTOS, fazendo uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº. 1.758, de 02 de janeiro de 2007, o Decreto Estadual nº. 3.133 de 10 de setembro de 2007, o Regimento Interno da ATR e ainda com base nas Resoluções nº. 1.274 de 03 de fevereiro de 2009 e 1.374 de 09 de julho de 2009 da ANTAQ.

b) AUTORIZADA: PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES, firma individual inscrita no CNPJ nº 06.065.767/0001-85, com sede na Praça Goiás, nº 15, centro, Carolina – MA, neste ato representada por seu Titular PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº. 90.003 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.949.303-78, residente e domiciliado em Carolina – MA.

Resolvem celebrar o presente TERMO BILATERAL DE AUTORIZAÇÃO mediante as seguintes condições:

I – Fica a Empresa PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES, CNPJ nº 06.065.767/0001-85, doravante denominado de AUTORIZADA, com sede na Praça Goiás, nº 15, centro, Carolina - MA, autorizada pela ATR, de forma precária e discricionária, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação interior de travessia intermunicipal, na Bacia Araguaia-Tocantins, sobre o rio Tocantins, entre os municípios de PALMEIRANTE – TO E GOIATINS - TO (ALTOS LINDOS).

II – Esta autorização poderá ser extinta a qualquer momento por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou pela ATR, por via da anulação, revogação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto nos arts. 20 e 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

III – A prestação de serviços será realizada com a utilização da embarcação PIPES 13 operando em horário das 06:00 às 22:00h e frequência de acordo com o esquema operacional, abaixo discriminado, apresentado pela empresa:

Dia da Semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Nº. de Viagens	28	28	24	22	26	26	22

IV – Fica a AUTORIZADA obrigada a enviar à ATR, semestralmente e quando por esta última solicitada, as informações discriminadas no art. 14, VIII, da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

V – A AUTORIZADA também se obriga a rigorosamente cumprir as normas descritas nos demais incisos do art. 14 e nos incisos do art. 16 da Resolução nº 1.274-ANTAQ, naquilo em que couber.

VI – A AUTORIZADA deverá manter em lugar visível nas embarcações e nos postos de vendas de passagens, o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ATR, 0800 646 2343.

VII – O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização, implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Resolução nº 1.274-ANTAQ, resguardado o devido processo legal.

VIII – A presente Autorização será exercida de forma precária e discricionária, em regime de liberdade de preços, cumprindo à ATR reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem como o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

IX – A AUTORIZADA, neste ato, renuncia a todo e qualquer direito à indenização, em razão de prejuízos por danos morais ou materiais eventualmente ocasionados pela perda de objeto da presente Autorização, diante de futura construção de pontes, realização de obra ou a prestação de serviço público a cargo do Governo do Estado do Tocantins.

X – O presente Termo Bilateral de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, importando o início dos serviços em plena aceitação pela AUTORIZADA das condições nele estabelecidas.

PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009.

JORISTÉ COELHO SANTOS
Presidente da ATR

PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO – PIPES
Autorizada